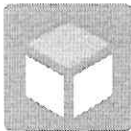


Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 001/2026-SRP



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude - SMS
Prefeitura Municipal de Canindé



Data
13/01/2026



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Canindé, Estado do Ceará, enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de veículos próprios para atender à demanda crescente de locomoção requerida pelas diversas secretarias municipais. Diante dos constantes esforços para garantir a execução das atividades diárias, a frota municipal se mostra insuficiente para acomodar o traslado de profissionais e o transporte de munícipes beneficiários das políticas públicas locais. Esta limitação é particularmente crítica considerando a necessidade de prestação de serviços essenciais que, se interrompidos, comprometeriam o interesse público e a eficiência das operações municipais, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a carência de veículos adequados não somente restringe a capacidade operacional das secretarias, mas também expõe a administração a riscos de não cumprimento de suas metas institucionais, afetando a qualidade dos serviços públicos ofertados à população. Tal cenário poderia resultar na interrupção de serviços essenciais, prejudicando o desenvolvimento urbano e impactando negativamente o alcance dos objetivos sociais e operacionais do município. Nesta perspectiva, a presente demanda por locações de veículos é observada como uma medida estratégica de interesse público, essencial para garantir a continuidade e eficiência das operações governamentais.

A contratação almejada visa assegurar a disponibilidade de veículos conforme a necessidade, abarcando demandas eventuais, garantindo assim a flexibilidade e racionalização dos recursos públicos, conforme os ditames dos arts. 5º, 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Pretende-se, com a realização dessa contratação, garantir a continuidade

dos serviços desempenhados pelas secretarias municipais, promovendo a modernização da gestão de transporte público e adequando as operações às exigências logísticas atuais. Tais resultados estão em linha com os objetivos estratégicos da administração pública, reforçando a importância do instrumento de registro de preços como mecanismo facilitador do acesso a soluções de mobilidade que garantam eficiência e economicidade.

Considerando a análise consolidada do processo administrativo, esta contratação é apresentada como imprescindível para mitigar os impactos da insuficiência de frota própria, proporcionando uma solução eficaz para as demandas identificadas, contribuindo para o alinhamento das iniciativas institucionais com as metas estabelecidas. Assim, a execução dos serviços de locação de veículos se revela vital para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Canindé, em sintonia com os princípios e objetivos preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Aline Mayara Alves Almeida

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Canindé refere-se à necessidade da contratação de serviços de locação de veículos para suprir as diversificadas exigências das Secretarias Municipais. Esta contratação é impulsionada pela demanda contínua de veículos para o transporte de profissionais e munícipes, refletindo a carência de uma frota adequada que atenda ao volume requerido para as operações diárias e eventuais do município. Os indicadores institucionais denotam que uma locação eficaz irá assegurar o alcance das metas operacionais e institucionais estabelecidas, promovendo uma administração pública mais eficiente e acessível.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para esta contratação integram a agilidade na disponibilidade do serviço de locação e a manutenção da qualidade dos veículos fornecidos. Os veículos devem estar em excelentes condições mecânicas, com seguro vigente e documentação regularizada, de maneira a garantir a segurança dos ocupantes e a conformidade com as leis de trânsito vigentes. Justifica-se a necessidade de veículos com capacidade adequada para o transporte de equipes e equipamentos, assegurando a eficiência logística em atendimento às demandas variadas de cada secretaria. Tendo em vista o princípio da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a escolha da locação ao invés da aquisição é motivada pela flexibilidade e custo-efetividade.

Ratifica-se a vedação ao uso de um catálogo eletrônico de padronização, pois não há



previsão de itens compatíveis que atendam de forma específica às características requisitadas para a locação de veículos no contexto da demanda em questão. A indicação prévia de marcas ou modelos específicos de veículos não se configura uma prática recomendada, respeitando o princípio da competitividade, a não ser que surjam exigências técnicas substanciais que necessitem tal indicação, justificadas dentro de parâmetros essenciais para atender as características operacionais pretendidas.

Para justificar o atendimento às disposições legais, é importante garantir que os veículos não sejam considerados bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A exigência pela eficiência na execução dos contratos e o suporte técnico fazem parte das condições básicas para assegurar a eficácia e evitar custos administrativos exacerbados. A observância de práticas sustentáveis, como a utilização de veículos que apresentem menor impacto ambiental, é imprescindível, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que possível, alinhando-se com princípios de sustentabilidade.

Os requisitos definidos orientarão significativamente o levantamento de mercado. A capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos básicos, suas condições operacionais e a flexibilidade na solução são primordiais para manter a competitividade e a adequação à demanda. Tais requisitos, embasados pela necessidade consolidada no Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, atuarão como a base técnica para escolher a solução mais vantajosa, conforme o art. 18. Estes requisitos são pautados na eficiência e racionalidade indispensáveis à gestão pública de Canindé.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços de locação de veículos, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento busca prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em linha com os princípios de legalidade, impessoalidade, e eficiência, conforme arts. 5º e 11.

Para a determinação da natureza dos serviços a serem contratados, considerou-se a demanda por locação de veículos, o que se caracteriza como prestação de serviços para atender necessidades específicas das secretarias municipais de Canindé/CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, onde se verificou uma faixa de preços entre R\$ 100.000,00 e R\$ 150.000,00 por veículo ao ano, variando conforme o tipo de veículo e condições de locação. O prazo médio para disponibilização dos veículos ficou estimado em até 15 dias após a contratação. Este levantamento foi complementado com a análise de contratações similares por outros municípios, que adotaram modelos de atas de registro de preços para padronização e controle dos serviços. Consultas a portais como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados adicionais sobre práticas de mercado e inovações, como a utilização

de tecnologias de rastreamento e manutenção preventiva preditiva para veículos locados.

A análise comparativa das alternativas identificadas demonstrou que, para o serviço de locação de veículos, pregão sob Registro de Preços se mostrou vantajosa pela flexibilidade e capacidade de adaptação às necessidades flutuantes das secretarias, permitindo ajustes de quantidade conforme demanda, sem comprometer a operatividade dos serviços municipais. A locação direta foi considerada, porém apresentou desvantagens em termos de custo e tempo de resposta para ajustes nos quantitativos.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a locação de veículos através de pregão sob Registro de Preços. Esta escolha foi justificada pela eficiência operacional, economicidade e viabilidade. Este modelo atende ao requisito de flexibilidade, permitindo ajustes rápidos sem comprometer a operação e manutenção dos serviços municipais.

Recomenda-se a abordagem de registro de preços para a locação dos veículos, considerando sua capacidade de assegurar competitividade, transparência e conformidade com os princípios legais, garantindo também um custo-benefício otimizado para a administração pública de Canindé/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de locação de veículos, atendendo às necessidades das diversas secretarias municipais do município de Canindé, Ceará. Este serviço é essencial para suprir as crescentes demandas de transporte de profissionais e munícipes, proporcionando uma mobilidade eficiente para a execução de atividades administrativas de rotina. A locação de veículos será realizada de forma a complementar a frota municipal existente, que atualmente é insuficiente para atender todas as demandas, garantindo assim flexibilidade e economicidade.

Esta contratação contemplará a disponibilidade de veículos adequados, assegurando que sejam de padrão econômico e estejam em perfeito estado de conservação e manutenção, conforme os requisitos técnicos previstos. A solução inclui, além do fornecimento dos veículos, a manutenção preventiva e corretiva necessária, seguro total e a substituição imediata em casos de avarias, visando garantir a continuidade das operações sem interrupções.

Com base no levantamento de mercado, esta solução se mostra viável e ajustada à realidade local, cumprindo o escopo e requisitos definidos, além de proporcionar uma melhor gestão e controle da frota utilizada. O processo licitatório, sugerido na modalidade de pregão eletrônico, buscará selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo economicidade e qualidade no serviço prestado. Esta abordagem está alinhada aos princípios de eficiência, economia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação da locação de veículos representa a



alternativa mais adequada para atender as necessidades identificadas.

A solução destaca-se por sua eficiência operacional, ao permitir que as secretarias municipais realizem suas funções com agilidade e segurança, sem a necessidade de imobilização de capital em aquisição de ativos. Este modelo promove também uma maior flexibilização na gestão dos recursos, permitindo atendimento às demandas de forma mais ágil e adaptável às necessidades do município, assegurando o cumprimento dos objetivos da Administração com ótimos resultados operacionais e financeiros.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO, com motorização mínima 1.0, capacidade para 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, ar condicionado, movido a Gasolina e/ou Etanol, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS, para ficar à disposição da Secretaria com quilometragem livre.	348,000	Serviço
2	VEICULO TIPO PICK-UP CAMIONETE, TRACÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, QUATRO PORTAS, motorização não inferior a 2.8 e a partir 170 CV de potência, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS.	216,000	Serviço
3	CARRO DE SOM - VEICULO TIPO PIUCK-UP CAMIONETE, CARROCERIA ABERTA, motorista e combustível por conta da CONTRATADA.	360,000	Serviço
4	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, capacidade mínima 29 (vinte e nove) a 34 (trinta e quatro) lugares, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	36,000	Serviço
5	CAMINHÃO FECHADO TIPO BAÚ - MEDICAMENTOS - em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com motorista e manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE	12,000	Serviço
6	VEÍCULO MINI VAN, capacidade mínima 7 (sete) lugares, com MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE	12,000	Serviço
7	VEÍCULO TIPO VAN, capacidade mínima 15 (quinze) a 19 (dezenove) lugares, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE e manutenção por conta da CONTRATADA	36,000	Serviço
8	VEICULO TIPO MOTOCICLETA 160 CC com motor 4 tempos, flex, 02 duas pessoas e manutenção por conta da contratada, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR por conta da contratante ANO MODELO APARTIR DE 2020	96,000	Serviço
9	VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE, com motorização mínima 1.3, capacidade para 5 (cinco) lugares, Tração dianteira, direção hidráulica, ar condicionado, movido a Gasolina e/ou Etanol, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS, para ficar à disposição da Secretaria	12,000	Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	CAMINHÃO FECHADO TIPO BAÚ - Gêneros alimentícios- em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com motorista e manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	24,000	Serviço
11	CAMINHÃO LIMPA FOSSA - capacidade mínima de 8 mil litros, execução de manutenção do controle dos níveis de efluentes (águas residuais) e os esgotamento e desobstrução de fossas, galerias, banheiros químicos e caixas de visita e similares.	36,000	Serviço
12	CAMINHÃO COM CARROCERIA - TRANSPORTE DE CARGA - em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas. Equipada com motor diesel, com aspiração natural, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com manutenção por conta da contratada.	60,000	Serviço
13	CAMINHÃO COM CARROCERIA FECHADA - REFRIGERADO - em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas. Equipada com motor diesel, com aspiração natural, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com combustível por conta da contratante.	36,000	Serviço
14	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, capacidade mínima 40(quarenta) lugares, direção hidráulica, combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	12,000	Serviço
15	VEICULO TIPO PIUCK-UP CAMIONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, QUATRO PORTAS, motorização não inferior a 2.8 e a partir 170 CV de potência, MODELO APARTIR DE 2020, movido a Diesel, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS, gancho para reboque adaptado, adesivado com logom	264,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO, com motorização mínima 1.0, capacidade para 5 (cinco) lugares, 4 (quatro) portas, ar condicionado, movido a Gasolina e/ou Etanol, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS, para ficar à disposição da Secretaria com quilometragem livre.	348,000	Serviço	6.583,33	2.290.998,84
2	VEICULO TIPO PICK-UP CAMIONETE, TRAÇÃO 4X4, MOTOR A DIESEL, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, QUATRO PORTAS, motorização não inferior a 2.8 e a partir 170 CV de potência, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS.	216,000	Serviço	17.500,00	3.780.000,00
3	CARRO DE SOM - VEICULO TIPO PIUCK-UP CAMIONETE, CARROCERIA ABERTA, motorista e combustível por conta da CONTRATADA.	360,000	Serviço	405,00	145.800,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, capacidade mínima 29 (vinte e nove) a 34 (trinta e quatro) lugares, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	36,000	Serviço	20.550,00	739.800,00
5	CAMINHÃO FECHADO TIPO BAÚ - MEDICAMENTOS - em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com motorista e manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE	12,000	Serviço	9.816,67	117.800,04
6	VEÍCULO MINI VAN, capacidade mínima 7 (sete) lugares, com MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE	12,000	Serviço	9.850,00	118.200,00
7	VEÍCULO TIPO VAN, capacidade mínima 15 (quinze) a 19 (dezenove) lugares, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE e manutenção por conta da CONTRATADA	36,000	Serviço	19.583,33	704.999,88
8	VEICULO TIPO MOTOCICLETA 160 CC com motor 4 tempos, flex, 02 duas pessoas e manutenção por conta da contratada, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR por conta da contratante ANO MODELO APARTIR DE 2020	96,000	Serviço	2.316,67	222.400,32
9	VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE, com motorização mínima 1.3, capacidade para 5 (cinco) lugares, Tração dianteira, direção hidráulica, ar condicionado, movido a Gasolina e/ou Etanol, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS, para ficar à disposição da Secretaria	12,000	Serviço	6.533,33	78.399,96
10	CAMINHÃO FECHADO TIPO BAÚ - Gêneros alimentícios- em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com motorista e manutenção por conta da CONTRATADA e combustível por conta da CONTRATANTE.	24,000	Serviço	10.766,67	258.400,08



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	CAMINHÃO LIMPA FOSSA - capacidade mínima de 8 mil litros, execução de manutenção do controle dos níveis de efluentes (águas residuais) e os esgotamento e desobstrução de fossas, galerias, banheiros químicos e caixas de visita e similares.	36,000	Serviço	10.733,33	386.399,88
12	CAMINHÃO COM CARROCERIA - TRANSPORTE DE CARGA - em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas. Equipada com motor diesel, com aspiração natural, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com manutenção por conta da contratada.	60,000	Serviço	10.766,67	646.000,20
13	CAMINHÃO COM CARROCERIA FECHADA - REFRIGERADO - em perfeitas condições de uso, transporte de carga médias e pesadas. Equipada com motor diesel, com aspiração natural, tração 4x2, capacidade de carga mínima 3.500 KG e máximo de 6.200 KG, com combustível por conta da contratante.	36,000	Serviço	15.166,67	546.000,12
14	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, capacidade mínima 40(quarenta) lugares, direção hidráulica, combustível e motorista por conta da CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	12,000	Serviço	29.633,33	355.599,96
15	VEICULO TIPO PIUCK-UP CAMIONETE, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, QUATRO PORTAS, motorização não inferior a 2.8 e a partir 170 CV de potência, MODELO APARTIR DE 2020, movido a Diesel, travas e vidros elétricos, ar condicionado, air bag e freios ABS, gancho para reboque adaptado, adesivado com logom	264,000	Serviço	13.300,00	3.511.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 13.901.999,28 (treze milhões, novecentos e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser realizado quando for viável e vantajoso para a Administração, constituindo análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta análise inicial, é essencial verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os



princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. O ETP deve avaliar detalhadamente essas possibilidades.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, consideramos que o objeto pode ser dividido por itens ou lotes, conforme determinado no processo administrativo. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes dos serviços a serem contratados, o que pode aumentar a competitividade (art. 11), além de permitir requisitos de habilitação proporcionais, que beneficiam o mercado local e oferecem ganhos logísticos. Essas constatações foram reforçadas pela pesquisa de mercado e pelas demandas específicas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode apresentar maiores vantagens, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve aos potenciais econômicos de escala e à eficiência na gestão contratual (inciso I), além da manutenção de um sistema único e integrado (inciso II), e ao respeito à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A opção por consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente quando considerados obras e serviços, valorizando a alternativa após comparação cuidadosa e estando alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também pesam na decisão. A execução consolidada simplifica a gestão, favorecendo a manutenção da responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode melhorar o monitoramento das entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Essa análise é crucial ao considerar a capacidade institucional e os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Concluímos que a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a execução integral, é preferível. Isso está alinhado com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de garantir a economicidade e competitividade exigidas pelos arts. 5º e 11. A recomendação de seguir essa abordagem respeita os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Canindé - CE focam na economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada, a utilização desses serviços possibilitará a redução dos custos operacionais e a flexibilização no atendimento das demandas das diversas secretarias municipais, promovendo uma otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis. Desta forma, a contratação servirá como robusta base para elaboração do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Os resultados esperados incluem a diminuição de retrabalho e aumento da eficiência administrativa, o que resulta na racionalização das tarefas, bem como na capacitação direcionada dos servidores municipais. Esta abordagem garantirá menor desperdício de recursos materiais e subutilização, enquanto se almeja uma redução nos custos unitários e benefícios de escala através do sistema de registro de preços. Esta expectativa está em linha com o princípio de competitividade definido no art. 11.

Considerando a prestação de serviços de transporte de maneira contínua, a adesão a instrumentos de medição de resultados como o IMR permitirá o monitoramento eficaz dos ganhos estimados. Indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou redução de horas de trabalho, serão utilizados para comprovar a eficiência e embasar relatórios finais de avaliação da contratação.

O direcionamento eficiente do dispêndio público justifica-se pela promoção da eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos, garantindo que os resultados pretendidos atendam aos objetivos institucionais e, ainda, alinhando o processo com o art. 11 da referida lei. Em casos em que a natureza exploratória da demanda dificulte estimativas precisas, uma justificativa técnica robusta será apresentada para fundamentar a viabilidade do projeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis

como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional é crucial para a decisão da melhor modalidade à luz do interesse público e dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados pelas normas vigentes. A contratação em pauta para a locação de veículos tem natureza padronizada e repetitiva, dado que as diversas unidades administrativas do município de Canindé necessitam destes serviços para o traslado de profissionais e transporte de munícipes de forma contínua e eventual. Esta característica torna o SRP uma opção adequada, já que oferece flexibilidade para atender a variações na demanda e permite entregas fracionadas conforme as necessidades específicas de cada secretaria.

O SRP proporciona uma expressiva vantagem econômica, visto que permite a negociação antecipada de preços e possibilita a redução de custos através das economias de escala. A agregação de demanda em uma única plataforma de registro otimiza os recursos administrativos, minimiza esforços repetidos e facilita a gestão de contratações, o que alinhado ao art. 18, §1º, inciso V, foca na viabilidade e na eficiência futuras. Sem um Plano de Contratação Anual identificado, o SRP ainda se sobressai ao garantir respostas rápidas às demandas emergenciais e eventuais, demonstrando-se como uma alternativa planejada e estruturada, conforme exigências dos arts. 82 e 86.

Por outro lado, a contratação tradicional direta é mais indicada para demandas pontuais, únicas e fixas, nas quais a previsibilidade se faz completamente delineada. Entretanto, não reflete tão bem sobre a necessidade aqui analisada, dado que a incerteza nos quantitativos e a variabilidade das demandas das secretarias municipais torna essencial uma abordagem flexível e adaptável, características intrínsecas ao SRP. Além disso, demandas isoladas não capturam o potencial de economia de escopo e escala promovido pelo SRP, enfraquecendo a eficácia e a eficiência do uso dos recursos públicos.

Considerando o panorama exposto, a recomendação é clara em favor do Sistema de Registro de Preços, visto que se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa, otimizando recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade. Esta escolha atende ao interesse público, está alinhada aos objetivos traçados pelos resultados pretendidos na contratação e respeita os princípios e objetivos do art. 11 da Lei nº

14.133/2021, garantindo ao município de Canindé a capacidade de responder prontamente às suas necessidades operacionais em constante evolução.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos para as secretarias municipais de Canindé-CE é um aspecto que requer análise cuidadosa, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A natureza dos serviços de locação sugeridos, conforme o contexto operacional identificado no 'Levantamento de Mercado', indica uma necessidade de flexibilidade e disponibilidade imediata, características que poderiam se ajustar melhor a um único fornecedor em vez de um consórcio. A opção por consórcios geralmente se justifica em casos de alta complexidade técnica ou pela necessidade de somatório de capacidades diversas, o que não parece ser o caso presente, dado o caráter contínuo e relativamente padronizado do serviço de locação necessário.

Do ponto de vista da eficiência e economicidade, princípios destacados no art. 5º, a inclusão de consórcios pode aumentar a complexidade da gestão e fiscalização dos contratos, sem oferecer vantagens necessárias na capacidade financeira ou operacional, visto que não se trata de uma obra de grande envergadura ou complexidade técnica. A análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' reforça que a simplicidade administrativa e a eficiência na execução atendem melhor ao interesse público através de um único prestador, reduzindo custos e eliminando possíveis conflitos de responsabilidade que poderiam surgir em um consórcio, como mencionado no art. 15.

Além disso, a vedação à participação de consórcios deve considerar seu impacto potencial na isonomia entre licitantes e na segurança jurídica, conforme preconizam os arts. 5º e 11. A responsabilidade solidária e a necessidade de definição explícita de lideranças dentro de um consórcio, conforme requerido em contratos mais complexos, não parece encontrar justificativa sólida neste cenário específico, onde a exigência de uma oferta contínua e uniforme de veículos é predominante. Deste modo, a vedação à participação de consórcios se torna mais adequada, garantindo que a contratação seja conduzida de maneira eficiente e econômica, assegurando a execução eficaz e sem descontinuidade dos serviços, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' pela Administração, e em conformidade com o planejamento delineado no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes desempenha um papel crucial na otimização do planejamento e da execução das demandas públicas. Ao



identificar contratos com objetos semelhantes ou que possuem uma relação de dependência, a Administração é capaz de aprimorar o uso de recursos públicos, evitar redundâncias e potencializar os benefícios advindos da economia de escala e da padronização, como estabelecido nos princípios do art. 5º e do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise também proporciona uma harmonia entre as diversas contratações, prevenindo impactos adversos na prestação de serviços e garantindo uma execução sincronizada e eficiente.

Ao examinar as contratações passadas, atuais e futuras da Prefeitura Municipal de Canindé, no tocante à locação de veículos, não foram identificados contratos diretamente correlatos ou interdependentes que possam influenciar a solução proposta. No entanto, é importante assegurar que os contratos vigentes que envolvem logística ou transporte estejam em transição adequada, garantindo que não haja interrupção nos serviços prestados às secretarias municipais. Além disso, as estimativas de quantidade e as especificações técnicas definidas devem estar alinhadas com as reais necessidades logísticas decorrentes de outras contratações da Administração, de modo a evitar ajustes inesperados no planejamento da presente iniciativa.

Concluindo, a análise não apontou contratações diretamente correlatas ou interdependentes que exijam revisões significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos da locação de veículos. Todavia, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere uma revisão periódica da coordenação entre os diferentes contratos relacionados à logística, para acompanhar eventuais mudanças nas necessidades e adequações necessárias. Caso não haja identificações futuras de interdependências, a administração deverá manter o foco em verificar a compatibilidade logística e operacional em eventuais ajustes ou expansões, assegurando assim o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade definidos na legislação mencionada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação de serviços de locação de veículos para atender as secretarias municipais de Canindé – CE abrangem, principalmente, a emissão de gases poluentes e o consumo de combustíveis fósseis, ao longo do ciclo de vida dos veículos locados. A antecipação no reconhecimento desses fatores é crucial para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida, baseada em levantamento de mercado e demonstrando a vantajosidade, permitirá que soluções sustentáveis sejam implementadas, destacando a relevância do planejamento sustentável nos termos do art. 12. A proposição de medidas que incluem a locação preferencial de veículos que ostentem o selo Procel A para eficiência energética, e que possam ser abastecidos com combustíveis alternativos e sustentáveis, visa minimizar o impacto ambiental e contribuir para a eficiência no uso de recursos. Além disso, práticas de logísticas reversa, como a destinação correta de resíduos gerados pela manutenção dos veículos,

serão consideradas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Estas medidas deverão assegurar competitividade e a proposta mais vantajosa conforme art. 11, facilitando a inclusão no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). A capacidade administrativa será considerada para a implementação ou planejamento de medidas relacionadas ao licenciamento ambiental, evitando barreiras indevidas e promovendo a sustentabilidade. As medidas mitigadoras são, portanto, essenciais para a redução dos impactos ambientais, otimizando o uso de recursos e alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos', sem barreiras operacionais desproporcionais. A fundamentação técnica sustentará também a ausência de impactos significativos, caso sejam considerados bens de uso imediato, promovendo sustentabilidade e alinhando-se à eficiência prevista no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para o registro de preços com vistas à futura e eventual locação de veículos para atendimento das necessidades das secretarias municipais do município de Canindé, conforme descrito, é viável, razoável e vantajosa. Esta afirmação fundamenta-se em um exame detalhado dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A avaliação de mercado, conduzida conforme diretrizes legais e normativas, destacou que a locação de veículos oferece uma solução econômica e flexível, adaptando-se às necessidades variáveis das unidades administrativas municipais. Esta abordagem é sustentada pelos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economia e otimização dos recursos municipais, foram mantidos em foco, assegurando que a solução proposta não apenas atenda às demandas atuais, mas também se alinhe ao planejamento estratégico e às metas de eficiência administrativa. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentada na vantajosidade de adquirir serviços sob demanda, maximiza a economicidade e moderniza o processo licitatório, conforme preceitua o art. 11 da referida lei. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a capacidade de rápida mobilização de recursos e a flexibilidade inerente à solução proposta mitigam os riscos operacionais e jurídicos, proporcionando maior segurança à Administração.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação nos termos planejados, ressaltando-se a importância de que qualquer ajuste ou adequação ao processo seja incorporado ao Termo de Referência, conforme termo estabelecido no art. 6º, inciso XXIII. Assim, a Administração estará apta a garantir continuidade e eficácia nos serviços prestados, tendo este posicionamento como base sólida para as decisões da autoridade competente, conforme o planejamento preconizado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Canindé / CE, 13 de janeiro de 2026



ALINE MAYARA ALVES ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE